



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA 10ª SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO DIA 15 DE JULHO DE 2020.

RESOL-GP - 422020

Código de validação: DE190DEE04

Altera a redação do art. 4º da Resolução nº 20/2010, que criou a Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, para ampliar sua competência às questões socioambientais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, Resolve: “ad referendum” do Plenário,

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 20/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Compete à Ouvidoria:

- I - receber consultas, diligenciando junto às unidades judiciais e administrativas, e prestar informações e esclarecimentos sobre atos praticados no âmbito do Poder Judiciário;
- II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Poder Judiciário e encaminhá-las aos setores competentes, mantendo o interessado informado sobre as providências adotadas;
- III - promover apuração das reclamações de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por magistrados e servidores, respeitadas as competências da Corregedoria-Geral da Justiça e da Presidência do Tribunal;
- IV - sugerir aos demais órgãos do Poder Judiciário do Maranhão a adoção de medidas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;
- V - apresentar ao Plenário do Tribunal e dar publicidade aos dados estatísticos colhidos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;
- VI - encaminhar ao Plenário do Tribunal relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria a cada seis meses;
- VII - receber, registrar, controlar e responder pedido de informações de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, até que seja integralmente regulamentada no âmbito do Poder Judiciário, ficando, para tanto, atribuída a função de informante ao Ouvidor do Poder Judiciário do Maranhão.

§ 1º Caberá também à Ouvidoria do Poder Judiciário do Maranhão a competência para:

- I - receber sugestões, reclamações, denúncias, propostas, solicitações ou pedidos de informação de qualquer usuário, pessoa física ou jurídica, relativos a assuntos socioambientais;
- II - acompanhar a tramitação e a análise das demandas dessa natureza recebidas, e transmitir aos usuários as respostas e soluções dadas;
- III - dar publicidade, através de relatórios anuais, às manifestações recebidas referentes a questões socioambientais;
- IV - recomendar à Presidência do Tribunal a realização de estudos e adoção de outras medidas que visem garantir a manutenção e o aprimoramento das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão em matéria de sustentabilidade;
- V - executar demais atribuições conexas determinadas pelo Ouvidor judiciário.

§ 2º Contra a decisão que denegar o requerimento de informações caberá recurso para o Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/07/2020 15:26 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
122/2020	09/07/2020 às 11:01	10/07/2020

Informações de Publicação

144/2020	10/08/2020 às 11:19	12/08/2020
----------	---------------------	------------